



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**Lei nº 606/2018
De 16 de março de 2018**

**Dispõe sobre a divulgação
dos direitos das pessoas
diagnosticada com Câncer e
outras providências.**

**Ao PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA,
ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a regulamentar e divulgar os direitos das pessoas diagnosticadas com câncer, bem como os telefones para informações.

Art. 2º - A divulgação deverá ser feita em todos os sites públicos e também deverá ser publicada nos órgãos públicos de alta frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público.

Parágrafo Único - Na divulgação deverão ser previstas as seguintes informações, contendo obrigatoriamente a seguinte inscrição e o respectivo número do Disque Ministério da Saúde:

PESSOAS COM NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER), CONHEÇA SEUS DIREITOS:

a) aposentadoria por invalidez;

- b) auxílio-doença;
- c) isenção de IR (Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza) na aposentadoria;
- d) isenção de ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) na compra de veículos adaptados;
- e) isenção de IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores) para veículos adaptados;
- f) isenção de IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) na compra de veículos adaptados;
- g) quitação de financiamento da casa própria;
- h) saque do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- i) saque do PIS - (Programa de Integração Social) / PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público);
- j) benefício de prestação continuada (LOAS);
- k) cirurgia plástica reparadora de mama;
- l) tratamento Fora de Domicilio
- m) medicamentos
- n) prioridade na Tramitação de Processos Judiciais
- o) descontos em contas de luz, água e transportes coletivos
- p) quitação de financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal.

DISQUE MINISTÉRIO DA SAÚDE 0800 611 997.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei, no que couber, após sua vigência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga d' Ajuda/SE, 16 de março de 2018.


OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL
Prefeito Municipal